



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 25 de janeiro de 2012 - Nº 458 - Divulgado em 24/01/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradores

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Extrato de Decisão.....	3

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05255/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: JOÃO BATISTA DIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05671/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02401/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04225/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04291/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04297/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00017/12

Sessão: 1874 - 18/01/2012

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1877 - 08/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02959/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Gestor(a);

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1877 - 08/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02612/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: WANDERLEY DA SILVA MARQUES, Gestor(a);

FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, Procurador(a);

FRANCISCA LENEIDE GONÇALVES PEREIRA, Interessado(a);

JOSÉ RICARTE FEITOSA, Interessado(a); ADRIANO DE SENNA

GONÇALVES, Interessado(a); FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA,

Interessado(a); JOSÉ DE SOUSA BATISTA, Interessado(a);

FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA, Interessado(a); FRANCISCO

DE ARAÚJO PEREIRA, Interessado(a); ANTÔNIO ITAMAR LEITE,

Interessado(a).

Sessão: 1878 - 15/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02616/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO, Gestor(a); ALAÍDE

MARQUES DE SOUSA, Contador(a).

Sessão: 1877 - 08/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [08254/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); JURINEZ

ALBUQUERQUE PRAXEDES, Interessado(a).



Processo: [02554/08](#) (Doc. [00709/12](#))

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Embargos de Declaração)

Exercício: 2007

Interessados: FENELON MEDEIROS FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Prefeito Municipal de Santo André/PB, Sr. Fenelon Medeiros Filho, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 01050/11, de 14 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB datado de 06 de janeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) NÃO TOMAR CONHECIMENTO dos presentes embargos, tendo em vista a ilegitimidade do recorrente. 2) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópias das peças encartadas aos autos, fls. 701/773, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. 3) ENCAMINHAR o presente álbum processual à Corregedoria deste Tribunal para as medidas que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00019/12

Sessão: 1874 - 18/01/2012

Processo: [06654/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ARACILBA ALVES DA ROCHA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); PAULO ROBERTO MEIRA, Interessado(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Interessado(a); GENTIL JOSÉ PEREIRA DE MELO, Interessado(a); ANTONIO DUARTE DOS SANTOS, Interessado(a); CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA BARRETO FILHO, Interessado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA E OUTROS, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO E OUTROS, Advogado(a); ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item 2 do Acórdão APL – TC – 827/2011, de 19 de outubro de 2011, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 355/2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDO o item 2 do Acórdão APL – TC – 827/2011; 2) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para acompanhar o efetivo cumprimento do item 3 do referido acórdão. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de janeiro de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00023/12

Sessão: 1874 - 18/01/2012

Processo: [08846/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2007

Interessados: RINALDO DE LUCENA GUEDES, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08846/10; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em NÃO CONHECER do presente Recurso de Revisão, não obstante permitir que o Gestor peticione nos autos a hipótese de reparcelamento, ainda que, por excepcionalidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de janeiro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00024/12

Sessão: 1874 - 18/01/2012

Processo: [08847/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2006

Interessados: RINALDO DE LUCENA GUEDES, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08847/10; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em NÃO CONHECER do presente Recurso de Revisão, não obstante permitir que o Gestor peticione nos autos a hipótese de reparcelamento, ainda que, por excepcionalidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de janeiro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00020/12

Sessão: 1874 - 18/01/2012

Processo: [02502/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: PAULO SILVA LIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.502/11 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Picuí, relativas ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Silva Lira, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal, declarando, ainda, o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 18 de janeiro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00021/12

Sessão: 1874 - 18/01/2012

Processo: [04274/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ MARTINS DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 04.274/11 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Mari, relativas ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Martins de Lima, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal, declarando, ainda, o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), recomendando à atual gestão da Câmara Municipal de Mari, no sentido de guardar estrita observância aos ditames constitucionais e legais, em especial para evitar as falhas apontadas pela Auditoria. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 18 de janeiro de 2012.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2464 - 02/02/2012 - 1ª Câmara

Processo: [03330/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: MANOEL SEVERINO DA SILVA, Ex-Gestor(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2464 - 02/02/2012 - 1ª Câmara

Processo: [05511/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar



Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: ADALBERTO CAXIAS DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOÃO EVANGELISTA VITAL, Advogado(a).

Sessão: 2464 - 02/02/2012 - 1ª Câmara

Processo: [07059/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); JOSÉ ROBSON FAUSTO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Presidente da Companhia Docas da Paraíba, sr. Eurípedes Balsanúfo de Sousa Melo, para que este apresente a documentação reclamada pela Auditoria às fl.s 712 dos autos, sob pena de irregularidade do ajuste, glosa da despesa e outras cominações. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07491/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09100/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Gestor(a); ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Ex-Gestor(a); HUGO CAETANO DA NÓBREGA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03795/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09273/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2616 - 07/02/2012 - 2ª Câmara

Processo: [06678/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2004

Intimados: ÉLSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a).

Sessão: 2616 - 07/02/2012 - 2ª Câmara

Processo: [04843/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: MANOEL ALVES NETO, Gestor(a).

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00001/12

Sessão: 2612 - 10/01/2012

Processo: [03347/06](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: EURÍPEDES BAUSANUFO DE SOUSA MELO, Ex-Gestor(a).